



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**CONTRATO N.º 008/SG/MPDFT/2021**

**PROCESSO N.º 08191.000189/2021-85**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E DMK3 TECNOLOGIA LTDA.**

**CONTRATANTE**

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral Adjunto, **RENATO LUQUEIZ SALLES**, nos termos da Portaria n.º 121/PGJ, de 30 de janeiro de 2015, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

**CONTRATADA**

**DMK3 TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 23.247.377/0001-45, estabelecida na Avenida Iraí, 75 - Conjunto 135B - Indianópolis, São Paulo - SP, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua Diretora Executiva, **MIRELLA SAORI ROCHA KURATA**, brasileira, casada, portadora da CI-RG n.º 27.610.095-5 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 220.342.728-03, conforme Contrato Social, que confere à qualificada poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 atualizada; no Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000 e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º **66/2020**, do tipo **MENOR PREÇO**, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo n.º 08191.000189/2021-85, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Serviços de solução de tecnologia da informação do tipo *Data Discovery Qlik Sense* (ITEM 8), de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e dos anexos do edital.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
8	Serviço técnico especializado Qlik Sense	UST	400

### PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto deverá obedecer às especificações técnicas contidas nesse contrato, no edital de licitação e seus anexos, em especial o Termo de Referência.

### PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS PRAZOS

As Tabelas a seguir apresentam os principais eventos que ocorrerão durante a execução do contrato:

AÇÃO	PRAZO
Início da execução da Ordem de Serviço.	Até 15 (quinze) dias úteis após entrega da Ordem de Serviço pelo MPDFT à CONTRATADA.
Emissão do Termo de Recebimento Provisório e Relatório Circunstanciado pelo MPDFT.	Até 10 (dez) dias corridos após a entrega do Relatório de Execução da Ordem de Serviço comprovando o cumprimento das obrigações.
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo MPDFT.	Até 10 (dez) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.
Início da garantia técnica.	Imediatamente a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
Período de garantia do serviço executado.	90 (noventa) dias corridos a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Ordem de Serviço Correspondente.
Entrega, pela CONTRATADA, do Relatório de Execução da Ordem de Serviço comprovando o cumprimento das obrigações.	Até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente. □
Promoção, pela CONTRATADA, do afastamento de qualquer dos seus recursos técnicos que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização do MPDFT.	Até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação do MPDFT.

### PARÁGRAFO TERCEIRO – DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O material e serviço deverão ser entregues/prestados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, que se encontra no seguinte endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Brasília-DF, CEP 70.091-900, Sala 248.

## **PARÁGRAFO QUARTO – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR**

A execução do objeto contratual, mediante Pregão Eletrônico n.º 66/2020, fundamentada na Lei n.º 10.520/2002, obedecerá às estipulações deste instrumento, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 23/11/2020, e dirigida ao MPDFT, contendo os valores unitário e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo n.º 08191.000189/2021-85, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

## **PARÁGRAFO QUINTO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT**

Por via deste instrumento contratual, o MPDFT obriga-se a:

1. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento
2. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
3. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato
4. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
5. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
6. fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
7. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e de seu substituto, mantendo tais dados atualizados.
8. zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas neste contrato, no Edital e seus anexos;
9. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

## **PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO**

Constituem-se obrigações do gestor do contrato, aquelas dispostas nos itens 2 a 9 desta cláusula.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

1. prestar serviços de solução de tecnologia da informação do tipo Data Discovery Qlik Sense, objeto deste contrato, na quantidade, qualidade e marca indicadas em sua proposta e de acordo com as condições e especificações técnicas constantes dos anexos do edital e nos prazos estipulados no Parágrafo Quarto da Cláusula Primeira, a contar da data da assinatura deste instrumento;
2. fornecer os itens em conformidade com o disposto no Item 2 – Especificações Técnicas – do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação;
3. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, as informações por este solicitadas, bem como a documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
4. substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 10 (dez) dias, contadas do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
5. remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
6. comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
7. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
8. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
9. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
10. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
11. fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos do MPDFT;
12. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da instalação dos equipamentos e/ou da prestação da assistência técnica ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
13. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
15. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
16. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
17. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
18. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;
19. assumir total responsabilidade pela conservação, manutenção, guarda e reposição dos equipamentos e materiais de propriedade do MPDFT, colocados à disposição da CONTRATADA, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade;
20. não permitir que seus empregados tratem de assuntos de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora;
21. responsabilizar-se, para fins de ressarcimento, pelo custo de emissão de novo crachá de identificação do empregado, nos casos de perda ou extravio, dano ou inutilização em período inferior a um ano, contado a partir da entrega;
22. manter e acessar regularmente o correio eletrônico [mirella.kurata@dmk3.com.br](mailto:mirella.kurata@dmk3.com.br) e [contato@dmk3.com.br](mailto:contato@dmk3.com.br), para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT;
  - 22.1. as notificações enviadas para o correio eletrônico informado pela CONTRATADA, equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;
  - 22.2. as notificações encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATADA serão dadas como entregues e lidas a contar da data do envio.
23. atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia de contratações sustentáveis do MPF – 2016;
  - 23.1 os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica de Despesa Corrente, sob o Programa de Trabalho 03062003142610053 e Elemento de Despesa 339040, e para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho n.º 2021NE000051, de 11/1/2021, no valor de R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, o preço fixo e irrevogável correspondente ao valor anual estimado de R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais), conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	ANUAL
8	Serviço técnico especializado Qlik Sense	UST	400	129,00	51.600,00

### PARÁGRAFO ÚNICO – DO VALOR MENSAL ESTIMADO DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estimado de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O contrato poderá ser reajustado anualmente, visando sua adequação aos novos preços de mercado, limitado ao Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou do último reajuste contratual, nos termos do art. 2º da Lei 10.192/2001, limitado ao índice estabelecido no disposto no art. 107, inciso IV e § 1º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela Emenda Constitucional n.º 95/2016.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O pedido de reajuste deverá ser instruído com toda a documentação que o justifique.

### PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO

A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento dos materiais/equipamentos será realizado de acordo com o art. 73 da Lei 8.666/93 e art. 9º da Portaria Normativa/DG nº 32, de 13 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:

- a) a emissão da Nota Fiscal deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo;
- b) O pagamento será mensal. Portanto, conforme descrito nesse contrato, no edital de licitação e seus anexos, em especial o Termo de Referência, durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá entregar o Relatório de Execução da Ordem de Serviço comprovando o cumprimento das obrigações;
- c) O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização, conforme descrito nesse contrato, no edital de licitação e seus anexos, em especial o Termo de Referência, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
  - ✓ O MPDFT realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
    - ✓ Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada Ordem de Serviço, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
    - ✓ A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
    - ✓ O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes dos painéis desenvolvidos referentes à Ordem de Serviço que está sendo entregue.
  - ✓ Conforme descrito nesse contrato, no edital de licitação e seus anexos, em especial o Termo de Referência, a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
    - ✓ O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
    - ✓ Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
  - ✓ Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- d) Conforme descrito nesse contrato, no edital de licitação e seus anexos, em especial o Termo de Referência, a partir do recebimento provisório dos serviços, o GESTOR DO CONTRATO deverá providenciar o recebimento definitivo, ato

que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

- ✓ Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
  - ✓ Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
  - ✓ Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Relatório de Execução da Ordem de Serviço.
- e) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- f) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pelo MPDFT não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O MPDFT pagará à CONTRATADA pelo objeto efetivamente executado, o valor mensal estimado de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prazos esses a contar da apresentação de fatura ou nota fiscal, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, observado o disposto no tópico 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS**

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS**

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB n.º 1.234, de 11.1.2012.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O prazo de pagamento será suspenso se o fornecimento não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, no Edital de Licitação e em seus anexos, casos em que o prazo referido no *caput* desta cláusula será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP** – onde:

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento**

**VP = Valor da parcela a ser paga;**

**I = índice de atualização financeira = 0,0001643.**

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto n.º 93.872/86.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE**

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta reais), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo anterior

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no Parágrafo Quarto.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.

### **PARÁGRAFO OITAVO**

A CONTRATADA se compromete apresentar a garantia quando da alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, ou em caso de prorrogação de vigência do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura do instrumento contratual de prorrogação ou alteração.

### **PARÁGRAFO NONO**

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

- I. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sendo que:
  - a) o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;

- b) a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
- c) o valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

O prazo de validade da garantia coincidirá com o prazo de duração do suporte técnico, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

A critério do MPDFT, poderá ocorrer a liberação da garantia proporcionalmente à execução da prestação realizada pela CONTRATADA.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Secretário-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/1986.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O MPDFT poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à empresa, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao descumprimento dos prazos estabelecidos, sem que haja justificativa aceita

pelo MPDFT, será aplicada **multa** de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993, nos seguintes termos:

✓ **Por atraso na entrega dos objetos do Item 8:**

- I. **Multa de 3%** por dia, sobre o valor da Ordem de Serviço, em caso de atraso injustificado no **início da execução da Ordem de Serviço**, superior a 5 dias úteis, limitada a incidência a 10 dias úteis. A multa está limitada a 15% do valor da Ordem de Serviço;
- II. **Multa de 3%** por dia, sobre o valor da Ordem de Serviço, em caso de atraso injustificado na **finalização da execução da Ordem de Serviço**, superior a 5 dias úteis, limitada a incidência a 10 dias úteis. A multa está limitada a 15% do valor da Ordem de Serviço;
- III. **Multa de 2 a 10%** por dia sobre o valor da Ordem de Serviço, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, constantes do tópico 4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- IV. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início ou na finalização da Ordem de Serviço, poderá ocorrer a não-aceitação da Ordem de Serviço, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

No caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa:
  - no caso de **inexecução parcial** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato.
  - no caso de **inexecução total** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato.
    - ✓ Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto.
- III. impedimento de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior desta cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

### **PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS SANÇÕES**

De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

### **PARÁGRAFO SEXTO – RECURSOS**

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei n.º 8.666/1993 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

## ***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO***

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O gestor do contrato anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, e art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507/2018, (somente para contratos continuados com disponibilização de mão de obra) mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato; (Alterado em 18/3/2019)
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; e
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao MPDFT dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Pelo MPDFT

Pela CONTRATADA



RENATO LUQUEIZ  
SALLES:4814  
471.442.541-20  
Emitido por: AC SOLUTI-JUS  
v1  
Data: 15/01/2021

Assinatura Eletrônica  
15/01/2021 20:03 UTC  
  
22034272803  
MIRELLA SAORI ROCHA KURATA

**RENATO LUQUEIZ SALLES**  
Secretário-Geral Adjunto

**MIRELLA SAORI ROCHA KURATA**  
Diretora Executiva

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Superintendente de Prestação de Contas da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, no uso de suas atribuições, notifica a empresa Cine 3 Rios Ltda. da sua inscrição como inadimplente no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura, interrompendo, a partir de então, o andamento de todos os projetos dessa empresa na ANCINE. Ato este procedido conforme o estabelecido no Art. 46 da Instrução Normativa nº 150/2019, e em razão do não cumprimento total das exigências contidas nos Ofícios de Diligência nº 47-E/2020-ANCINE/SFO/ CPC/CPC-PE e nº 160-E/2020-ANCINE/SEF/SPR/CAE. A proponente tem o prazo de 30 (trinta) dias para regularização da situação, conforme §1º do 6º IN nº 150/2019. Para consulta ao referido processo, os responsáveis devem entrar em contato por meio do e-mail [prestacaodecontas.infraestrutura@ancine.gov.br](mailto:prestacaodecontas.infraestrutura@ancine.gov.br).

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2021.  
EDUARDO ANDRADE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

**EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO**

Revisão do valor do contrato administrativo nº. 02/2020, celebrado com a S & M conservação e limpeza eireli, em decorrência da extinção da contribuição social de 10% sobre o fgts, em virtude da entrada em vigor da lei nº 13.932/2019.

(COMPRASNET 4.0 - 13/01/2021).'

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 343005 - IPHAN-PE**

Número do Contrato: 12/2019.  
Nº Processo: 01498.000739/2019-58.  
Tomada de Preços. Nº 8/2019. Contratante: SUPERINTENDENCIA DO IPHAN PERNAMBUCO, IPHAN-PE. Contratado: 04.960.429/0001-81 - RESULTADOS SOLUCOES E EVENTOS LTDA. Objeto: Prorrogação dos prazos contratuais.. Vigência: 2020-01-03 a 30/06/2021. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 272.813,21. Data de Assinatura: 30/12/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 30/12/2020).

**SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2021 - UASG 343026 - IPHAN**

Nº Processo: 01510.000598/2020-00.  
Tomada de Preços Nº 2/2020. Contratante: SUPERINTENDENCIA DO IPHAN S.CATARINA, IPHAN-SC.  
Contratado: 16.882.605/0001-93 - F2 ADMINISTRACAO E CONSTRUCAO LTDA. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia, a serem executados por pessoa jurídica, visando a execução de obra em imóvel no centro histórico de São Francisco do Sul/SC.  
Fundamento Legal: . Vigência: 14/01/2021 a 10/11/2021. Valor Total: R\$ 284.124,78 (duzentos e oitenta e quatro mil cento e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos). Data de Assinatura: 14/01/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 15/01/2021).

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2021 - UASG 403201 - FUNARTE**

Número do Contrato: 1023/2018.  
Nº Processo: 01530.001541/2017-86.  
Pregão. Nº 12/2018. Contratante: FUNDACAO NACIONAL DE ARTES. Contratado: 00.482.840/0001-38 - LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA. Objeto: Prestação de serviço continuado de asseio e conservação, com fornecimento de materiais e equipamentos, para atender os estados do rio de janeiro, são paulo, minas gerais e Brasília.. Vigência: 2018-12-26 a 25/12/2021. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.375.368,20. Data de Assinatura: 26/12/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 26/12/2020).

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 7/2020**

Torno público o resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 007/2020 em favor da empresa Raphael Silva Araujo, CNPJ: 24.884.690/0001-57.

JULIO CESAR THULER DE MEDEIROS  
Pregoeiro

(SIDECA - 15/01/2021) 403201-40402-2020NE800000

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 8/2020**

Torno público o resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 008/2020 em favor da empresa Ziva Tecnologia e Soluções LTDA. CNPJ: 05.816.526/0004-00

JULIO CESAR THULER DE MEDEIROS  
Pregoeiro

(SIDECA - 15/01/2021) 403201-40402-2020NE800000

**Ministério Público da União****PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL****EXTRATO DE CREDENCIAMENTO**

Termo de Credenciamento nº 575/2020, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e o STUDIO20 SAÚDE E NUTRIÇÃO LTDA para prestação de serviços paramédicos. Processo: 1.00.000.017287/2020-11. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2020NE000004, de 10/01/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301003120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2020NE000108, de 23/01/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301003120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2020NE000025, de 06/01/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301003120040001. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2020NE000158, de 05/02/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301003120040053. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2020NE000175, de 11/02/2020. Vigência: 11/01/2021 a 10/01/2026. Assinatura: pelo Credenciante RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA (Diretor Executivo Substituto) pelo Credenciado TATIANA LOPES DA SILVA (Administradora).

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO**

Termo de Credenciamento nº 654/2020, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e IMAGEM CENTRO DE DIAGNÓSTICO MÉDICO S/A: CNPJ: 72.366.818/0001-33. Objeto: prestação de Serviços Médicos. Processo: 1.33.000.002117/2020-83. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2020NE000246, de 02/03/2020. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2020NE000087, de 01/02/2020. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2020NE000025, de 06/01/2020. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120045664. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2020NE000175, de 11/02/2020. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir de 06/01/2021. Assinatura: pelo Credenciante: RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA; pela Credenciada: SÉRGIO MARCONDES BRINCAS.

**ESCOLA SUPERIOR****EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2020. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: THAIS MORET MARACCINI (CNPJ 23.021.050/0001-50). Objeto: prorrogação do término da vigência contratual de 18 de janeiro de 2021 para 05 de fevereiro de 2021. Fundamento Legal: § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: de 19/01/2021 até 05/02/2021. Data de Assinatura: 14/01/2021. Processo: 1045/2020-49. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, THAIS MORET MARACCINI, pela Contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 35/2020. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) (CNPJ 33.683.111/0001-07). Objeto: Contratação dos serviços de comunicação de dados através da REDE INFOVIA BRASÍLIA. Fundamento Legal: caput do art. 25 da Lei 8.666/93. Vigência: de 14/01/2021 até 14/01/2022. Data de Assinatura: 14/01/2021. Valor Total: R\$ 154.800,00. Nota de empenho: 2021NE000005, datada de 12/01/2021. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.40.13. Processo: 1669/2020-79. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, LINDOMAR GUIMARÃES DE OLIVEIRA e DIEGO DE AZEVEDO RIBEIRO, pela Contratada

**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 01/2021. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: TGV TECNOLOGIA LTDA (CNPJ 04.989.440/0001-74). Objeto: Subscrição de licença de uso do software Delphix Dynamic Data Platform, com volume de armazenamento de 1 Terabyte. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 07/2020. Vigência: de 13/01/2021 até 13/01/2022. Data de Assinatura: 13/01/2021. Valor Total: R\$ 447.000,00. Nota de empenho: 2021NE000003, datada de 12/01/2021. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.40. Processo: 1538/2020-27. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, BRENO DE PINA OLIVEIRA, pela Contratada.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS****AVISO DE ALTERAÇÃO  
PREGÃO Nº 80/2020**

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 09/12/2020 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para eventual fornecimento de café e açúcar. Total de Itens Licitados: 00003 Novo Edital: 18/01/2021 das 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 17h59. Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sala 607, Ed. Sede do Mpdft Praça do Buriti - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 18/01/2021 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 28/01/2021, às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM  
Secretária de Licitação

(SIDECA - 15/01/2021) 200009-00001-2021NE000001

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA-GERAL****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 063/2020. Processo nº 08191.074114/2020-50. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: NIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.; CNPJ: 09.053.350/0001-90. Objeto: Prorrogar o prazo previsto para "Implantação da solução", Parágrafo Terceiro, Cláusula Primeira do Contrato Original, por mais 34 (trinta e quatro) dias, alterando também, o "Prazo máximo da CONTRATADA para a disponibilização plena do serviço contratado, isto é, para que o serviço esteja apto a receber o Termo de Homologação" que passa a ser de 154 (cento e cinquenta e quatro) dias, e o prazo final de vigência do contrato, para os ITENS 1, 2 e 3, que passa a ser 12/5/2021, consoante o disposto na Cláusula Décima Quarta - Do Prazo de Vigência do contrato original, com amparo no art. 57, §1º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: até 12/05/2021. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: RENATO LUQUEIZ SALLES; Secretário-Geral Adjunto, CONTRATADA: THIAGO SILVA DA SILVA; Procurador. Data da assinatura MPDFT: 15 de janeiro de 2021. Data da assinatura CONTRATADA: 14 de janeiro de 2021.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Espécie: Contrato nº 006/SG/MPDFT/2021. Processo nº 08191.000485/2021-86. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA; CNPJ: 01.181.242/0003-53. Objeto: Aquisição de licenças do software de gestão de máquinas virtuais, de serviço de treinamento e suporte técnico, de acordo com as condições e as especificações do contrato e dos anexos do edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 69/2020. Vigência: 15.01.2021 até 15.01.2021. Valor Anual: R\$ R\$ 38.994,00. Programa de Trabalho: 03062003142610053, Elemento de Despesa: 339040. Nota de Empenho: 2021NE000059, de 12/01/2021. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: RENATO LUQUEIZ SALLES, Secretário-Geral Adjunto; CONTRATADA: CLÁUDIO ALEXANDRE FERREIRA DE AGUIAR ALMEIDA, Gerente Comercial. Data de assinatura MPDFT: 15/01/2021. Data de assinatura CONTRATADA: 15/01/2021.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Espécie: Contrato nº 008/SG/MPDFT/2021. Processo nº 08191.000189/2021-85. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: DMK3 TECNOLOGIA LTDA.; CNPJ: 23.247.377/0001-45. Objeto: Serviços de solução de tecnologia da informação do tipo Data Discovery Qlik Sense (ITEM 8), de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e dos anexos do edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 66/2020. Vigência: de 15/1/2021 até 14/1/2022. Valor Global: R\$ 51.600,00. Programa de Trabalho: 03062003142610053, Elemento de Despesa: 339040. Nota de Empenho: 2021NE000051, de 11/1/2021. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: RENATO LUQUEIZ SALLES, Secretário-Geral Adjunto; CONTRATADA: MIRELLA SAORI ROCHA KURATA, Diretora Executiva. Data de assinatura MPDFT: 15/1/2021. Data de assinatura CONTRATADA: 15/1/2021.

